

RESOLUÇÃO N. 034/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM a cobrança de tarifa a título de preço público para adesão/carona de Ata de Registro de Preços por municípios não consorciados.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM, no uso de suas atribuições estatutárias:

Considerando a necessidade de viabilizar financeiramente as atividades do Consórcio Intermunicipal CONDESCOM;

Considerando a importância de assegurar a sustentabilidade econômica para a consecução dos objetivos e projetos do consórcio;

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Consórcio na realização de cada certame licitatório;

Considerando que, atualmente, é de responsabilidade única dos consorciados custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio, embora o grande número de adesões de não consorciados às atas do CONDESCOM;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 181, Parágrafo Único;

Considerando a alteração do art. 86, § 3º da Lei 14.133/2021, pela Lei nº 14.770/2023 e,

Considerando a possibilidade prevista nos dispositivos legais, estatutários e protocolo de intenções que regem o funcionamento do consórcio, para a cobrança de tarifas pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado,

R E S O L V E

I - DA COBRANÇA DE TARIFA

Art. 1º Fica estabelecida a cobrança de tarifa a título de preço público nos termos e fundamentos da Cláusula 65, Incisos II e III do Protocolo de Intenções do Consórcio; art. 2º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e art. 2º, XIV, do Decreto 6.017/2007, para adesão de Ata de Registro de Preço realizada pelo CONDESCOM.

II - DO VALOR DA TARIFA

Art. 2º O valor da tarifa será cobrado de acordo com a tabela disposta no Anexo I desta Resolução, a qual poderá ser atualizada, mediante análise da Diretoria Executiva do Consórcio e decisão em Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os valores estabelecidos poderão ser revisados anualmente pela Diretoria Executiva do Consórcio, respeitando os termos do Protocolo de Intenções do CONDESCOM e legislação correlata.

III- DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 3º O pagamento da tarifa de adesão deverá ser efetuado pelo Ente Municipal aderente da Ata de Registro de Preços no ato da solicitação de adesão/carona, mediante depósito bancário em conta a ser informada ou através do respectivo documento de arrecadação emitido pelo CONDESCOM.

Parágrafo único – Comprovado o pagamento, o CONDESCOM em até 02 (dois) dias úteis, elaborará e enviará o respectivo termo de Adesão.

IV - DA FINALIDADE DA TARIFA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º Os recursos provenientes da tarifa ora instituída serão destinados exclusivamente às atividades relacionadas ao objeto do Consórcio, conforme definido na Cláusula 7ª do Protocolo de Intenções

Art. 5º Os valores também terão a finalidade de custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio.

Art. 6º A prestação de contas acerca da utilização dos recursos arrecadados observará o regramento vigente do Consórcio e a legislação atinente.

V - DA VIGÊNCIA

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e posterior ratificação em Assembléia Geral.

Campo Mourão, 12 de maio de 2026

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 034/2026
ANEXO I

**RECEITA: TARIFA DE SERVIÇOS PARA ADESÃO/CARONA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS PARA MUNICÍPIOS NÃO CONSORCIADOS**

FAIXA	VALOR TOTAL DA ADESÃO	VALOR DA TARIFA
01	ATÉ R\$ 20.000,00	R\$ 400,00
02	DE R\$ 20.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 800,00
03	DE R\$ 100.000,01 A R\$ 300.000,00	R\$ 1.500,00
04	DE R\$ 300.000,01 A R\$ 750.000,00	R\$ 2.500,00
05	DE R\$ 750.000,01 A R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.500,00
06	ACIMA DE R\$ 1.000.000,01	R\$ 4.500,00